



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

# **NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** **ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.020**

## **1 – Critérios Contábeis Utilizados Na Elaboração Das Demonstrações:**

Os Balanços Municipais estão consolidados com as informações da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal

As demonstrações contábeis foram elaboradas segundo as NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Os ativos financeiros foram demonstrados pelos valores de aquisição, considerando os ganhos e perdas ocorridas nos exercícios.

Os créditos de curto e de longo prazo foram apropriados pelos valores nominais dos fatos geradores sem acréscimos, atualizações ou ajustes.

Os bens móveis e imóveis foram demonstrados segundo o inventário fornecido pelos setores de patrimônio.

As receitas foram apropriadas pelo regime de caixa.

As despesas foram apropriadas segundo o regime de competência e levadas ao passivo financeiro pelos valores incorridos ou estimados.

## **2 – Considerações Referentes aos Balanços Contábeis;**

### **2.1 – Balanço Patrimonial**

O balanço patrimonial apresentou um saldo no Ativo Real Líquido na ordem de **R\$ R\$ 21.305.194,54** (vinte e um milhões trezentos e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)).

#### **2.1.1 – Ativo Circulante**

Os valores de Caixa e Equivalentes de Caixa correspondem aos saldos em bancos e aplicações financeiras.

#### **2.1.2 – Ativo Não Circulante**

Os valores do imobilizado referem-se aos bens moveis e imóveis constantes no inventário geral do município.

#### **2.1.3 – Passivo Circulante**

Os valores referem-se às obrigações a pagar com fornecedores diversos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

### 2.1.4 – Passivo Não Circulante

Os valores referem-se a parcelamento de dívidas de contribuições previdenciárias e operações de crédito.

### 2.1.5 – Patrimônio Líquido

Refere-se à diferença entre o ativo e o passivo.

## 2.2 – Demonstração das Variações Patrimoniais

Foi apresentado de forma analítica as variações patrimoniais.

### 2.2.1 – Variação Patrimonial Aumentativa

A desincorporação de passivos refere-se ao cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores.

### 2.2.2 – Variação Patrimonial Diminutiva

Nas Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas encontram-se as depreciações de bens móveis e imóveis.

## 2.3 – Balanço Financeiro

2.3.1 – No balanço financeiro as receitas estão devidamente demonstradas por categoria econômica, e fonte de recurso de vinculação.

## 2.4 – Balanço Orçamentário

2.4.1 – Quanto ao balanço orçamentário constata-se que houve um Superávit na Ordem de R\$ -366.758,25, em termos globais.

## 2.5 – Abertura de Créditos Adicionais

A Lei Municipal nº. 077 de 27 de novembro de 2019 (LOA), no seu art. 4º, Inciso I, autoriza ao Chefe do Executivo, abrir créditos suplementares até o limite de 25%, sobre o valor da despesa fixada, in verbis:

*Art. 4º. Fica o Chefe do Executivo nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:*

*I – a anulação parcial ou total de dotações nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;*

*II – a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

*III – excesso de arrecadação em bases constantes nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;*

*IV – o produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las nos termos do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.*

*V – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.*

A Divisão de Contabilidade mantém controle sobre os créditos adicionais e especiais inclusive a publicação dos Decretos, como demonstra o quadro abaixo:

| Créditos Suplementares                 |             |            |                        |          |                     |           |
|--|-------------|------------|------------------------|----------|---------------------|-----------|
| ATO NORMATIVO                          | Nº: DECRETO | DATA       | Fonte de Recurso       | LEI Nº:  | VALOR R\$:          |           |
| Decreto                                | 001/2020    | 01/01/2020 | Anulação de Dotação    | 077/2019 | 237.526,74          |           |
| Decreto                                | 002/2020    | 02/03/2020 | Anulação de Dotação    |          | 23.010,52           |           |
| Decreto                                | 003/2020    | 01/04/2020 | Anulação de Dotação    |          | 343.215,43          |           |
| Decreto                                | 005/2020    | 01/05/2020 | Anulação de Dotação    |          | 126.910,22          |           |
| Decreto                                | 007/2020    | 01/06/2020 | Anulação de Dotação    |          | 224.773,22          |           |
| Decreto                                | 009/2020    | 01/07/2020 | Anulação de Dotação    |          | 232.294,25          |           |
| Decreto                                | 011/2020    | 01/08/2020 | Anulação de Dotação    |          | 512.476,61          |           |
| Decreto                                | 015/2020    | 01/09/2020 | Anulação de Dotação    |          | 1.202.417,18        |           |
| Decreto                                | 016/2020    | 01/10/2020 | Anulação de Dotação    |          | 628.729,27          |           |
| Decreto                                | 018/2020    | 01/11/2020 | Anulação de Dotação    |          | 1.412.756,96        |           |
| Decreto                                | 020/2020    | 01/12/2020 | Anulação de Dotação    |          | 642.393,65          |           |
| <b>Total Anulação de Dotação</b>       |             |            |                        |          | <b>5.586.504,05</b> |           |
|  |             |            |                        |          |                     |           |
| Decreto                                | 022/2020    | 01/12/2020 | Excesso de Arrecadação |          |                     | 77.440,00 |
| <b>Total de Excesso de Arrecadação</b> |             |            |                        |          | <b>77.440,00</b>    |           |
| Decreto                                | 012/2020    | 03/08/2020 | Superavit Financeiro   |          | 116.476,00          |           |
| Decreto                                | 022/2020    | 01/12/2020 | Superavit Financeiro   |          | 85.106,42           |           |
| <b>Total Superavit Financeiro</b>      |             |            |                        |          | <b>201.582,42</b>   |           |
| <b>Soma</b>                            |             |            |                        |          | <b>5.865.526,47</b> |           |

|                                       |                     |
|---------------------------------------|---------------------|
| DESPESA FIXADA                        | 23.699.124,86       |
| <b>SUPLEMENTAÇÃO AUTORIZADA (25%)</b> | <b>5.924.781,22</b> |
| SUPLEMENTAÇÃO UTILIZADA               | 5.865.526,47        |
| <b>PERCENTUAL UTILIZADO</b>           | <b>24,75%</b>       |

Conforme Demonstrado no quadro acima, o município obedeceu o disposto da Lei Nº 077, de 27 de novembro de 2019 (LOA), tendo utilizado **24,75%** na abertura de créditos adicionais ao orçamento vigente, da autorização de 25%.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

Observa-se que a utilização do excesso de arrecadação, foi efetuada de forma correta nas fontes de recurso: 160 – Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção de Petróleo, estando em conformidade com a legislação pertinente, vide demonstrativo a seguir.

| <b>APURAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2020</b> |  |                         |                          |  |   |                   |
|---|--|-------------------------|--------------------------|--|---|-------------------|
| <b>FONTES DE RECURSOS</b>                         | <b>NOME</b>  | <b>RECEITA ESTIMADA</b> | <b>RECEITA REALIZADA</b> | <b>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO PERÍODO</b> | <b>TOTAL UTILIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL</b> | <b>SALDO</b>      |
| 1.17  | Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) | 283.204,97              | 352.692,72               | 69.487,75                                | 41.000,00   | 28.487,75         |
| 1.55  | Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde                | 121.892,86              | 244.137,57               | 122.244,71                               | 36.400,00   | 85.844,71         |
| <b>SOMA</b>                                       |  | <b>405.097,83</b>       | <b>596.830,29</b>        | <b>191.732,47</b>                        | <b>77.400,00</b>  | <b>114.332,46</b> |

São Geraldo da Piedade /MG, 27de Março de 2021

**OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS**

Prefeito à Época